

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENTIL, ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL**

**RESOLUÇÃO N° 001/98**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE GENTIL ( RS ),  
PRIMO BOTEZINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de  
Gentil, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço  
saber, que os vereadores, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:**

## ÍNDICE ANALÍTICO

TÍTULO I .....	
DA CÂMARA MUNICIPAL.....	
CAPÍTULO I.....	
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.....	
CAPÍTULO II.....	
DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES.....	
CAPÍTULO III.....	
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA.....	
TÍTULO II.....	
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	
CAPÍTULO I.....	
DA MESA DA CÂMARA.....	
Seção I.....	
Da formação da Mesa e de suas modificações.....	
Seção II.....	
Da competência da Mesa.....	
Seção III.....	
Das atribuições dos membros da Mesa.....	
CAPÍTULO II.....	
DO PLENÁRIO.....	
CAPÍTULO III.....	
DAS COMISSÕES.....	
Seção I.....	
Da finalidade das Comissões e suas modalidades.....	
Seção II.....	
Da formação das comissões e de suas modificações.....	
Seção III.....	
Do funcionamento das comissões permanentes.....	
Seção IV.....	
Da competência das comissões permanentes.....	
TÍTULO III.....	
DOS VEREADORES.....	
CAPÍTULO I.....	
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA.....	
CAPÍTULO II.....	
DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS.....	
CAPÍTULO III .....	
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR.....	
CAPÍTULO IV.....	
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS.....	
CAPÍTULO V.....	
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.....	
TÍTULO IV.....	
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO.....	
CAPÍTULO I.....	
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA.....	
CAPÍTULO II.....	
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.....	
CAPÍTULO III.....	
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO.....	

CAPÍTULO IV.....	
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	
TÍTULO V.....	
DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	
CAPÍTULO I.....	
DAS SESSÕES EM GERAL .....	
CAPÍTULO II.....	
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES.....	
CAPÍTULO III.....	29
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS .....	29
TÍTULO VI.....	30
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES.....	30
CAPÍTULO I.....	30
DAS DISCUSSÕES.....	30
CAPÍTULO II.....	31
DA DISCIPLINA E DOS DEBATES.....	31
CAPÍTULO III.....	33
DAS DELIBERAÇÕES.....	33
TÍTULO VII.....	34
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE	
CONTROLE .....	34
CAPÍTULO I.....	34
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....	34
Seção I.....	34
Do Orçamento Anual.....	34
Seção II.....	34
Das Codificações.....	34
CAPÍTULO II.....	35
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE .....	35
Seção I.....	35
Do julgamento das contas.....	35
Seção II.....	36
Do processo de perda do mandato.....	36
Seção III.....	36
Da convocação dos secretários municipais.....	36
Seção IV.....	36
Do pedido de informações.....	36
TÍTULO VIII.....	37
DA ORDEM REGIMENTAL.....	37
CAPÍTULO I.....	37
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES.....	37
CAPÍTULO II.....	37
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUA REFORMA.....	37
TÍTULO IX.....	38
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS.....	38
TÍTULO X.....	39
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS**  
**FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º - O Poder Legislativo de Gentil é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, que tem a função legislativa, de fiscalização, de controle externo do Poder Executivo e julgador das contas do Prefeito Municipal, desempenhando ainda, as funções que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração da Lei Orgânica, suas emendas, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

Art. 3º - A função de fiscalização consiste, principalmente, no exercício do controle da Administração local, quanto à execução orçamentária e das demais leis.

Art. 4º - A função julgadora consiste no julgamento das contas do Prefeito Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, integradas estas àquelas da própria Câmara.

Parágrafo único - A função julgadora ocorre também quando for necessário julgar os próprios Vereadores, em situações em que tais agentes políticos cometam infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 5º - As funções de controle externo, implicam em vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e de ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços e auxiliares.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE DA CAMARA DE VEREADORES**

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no Primeiro Distrito Municipal, sede também do Município.

Art. 8º - No recinto de sessões do plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - Quando o recinto da Câmara de Vereadores for cedido para qualquer outro fim, após o evento, deverão ser retirados os cartazes, fotografias, símbolos, quadros e faixas existentes.

**CAPÍTULO III**  
**DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 9º - A instalação dos trabalhos legislativos respeitará o prescrito na Lei Orgânica de Gentil.

§ 1º - A sessão de instalação da legislatura será feita no dia primeiro de janeiro, com início às 15h30min., com início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais idoso.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação referida no caput deste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo Justificado e aceito pelo Plenário da Câmara, sob pena de perda do mandato.

§ 3º - Será considerado vago o cargo do vereador que não tomar posse no prazo previsto no parágrafo segundo, convocando-se, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 4º - Aplica-se ao suplente as mesmas regras aplicáveis ao vereador, com os mesmos prazos.

Art. 10 - A instalação será adiada para o dia imediatamente seguinte, se na data determinada não houver o quorum da maioria absoluta dos vereadores e assim sucessivamente, até o dia 15 de janeiro no mesmo ano, quando então a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Na sessão de instalação da legislatura, o Presidente facultará a palavra às autoridades presentes para, se quiserem, fazerem uso.

Art. 12 - Os Vereadores munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório, o que será objeto de termo lavrado em ata, pôr Vereador Secretário *ad hoc* indicado pelo Presidente e após, havendo todos manifestado o compromisso, iniciando pelo Presidente e em seguida pelo mais idoso, que consistirá da seguinte fórmula: PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCENDO MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM ESTAR COMUM.

Art. 13- O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores, quando prestará compromisso.

Art. 14 - Para o funcionamento e abertura do ano legislativo, ao Presidente Provisório facultará a palavra pôr cinco minutos, a um Vereador indicado pôr sua bancada.

Art. 15 - Seguir-se-á a eleição da Mesa Diretora, desde que com a presença da maioria qualificada de dois terços dos vereadores, para a qual somente poderão ser votados os vereadores empossados.

Art. 16 - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilidade, o que se dará, impreterivelmente, no prazo do artigo treze deste regimento.

## **TITULO II**

### **DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I**

#### **DA MESA DA CÂMARA**

##### **Seção I**

##### **Da formação da Mesa e de suas modificações**

Art. 17 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente no mesmo período legislativo.

§ 1º - A escolha dos vereadores que comporão os cargos da Mesa será feita entre os componentes da Câmara e pelo voto secreto dos vereadores, observado o artigo vinte da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Será escolhido, pela mesma forma do artigo anterior, um Secretário Substituto, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 18 - Findo o mandato dos membros da Mesa proceder-se-á a renovação desta, para novo mandato e assim sucessivamente.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Mesa iniciará no dia primeiro de janeiro de cada ano, findando em trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Art. 19 - Na hipótese de não haver número suficiente, para a eleição da Mesa ou havendo

esta não poder ser realizada, o vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo de Presidente continuará na direção dos trabalhos, devendo marcar eleições diárias, até se completar a formação.

§ 1º - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do ano legislativo, empossando-se os eleitos, automaticamente, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

§ 2º - A apresentação de chapas dos pretendentes aos cargos da Mesa será feita mediante concordância expressa dos concorrentes, até o início da sessão prevista para a votação.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á pôr maioria simples, de forma secreta, assegurando-se o direito de voto aos pretendentes a um cargo na Mesa, utilizando-se para votação cédulas de papel datilografadas ou impressas, que serão recolhidas em urna, pôr intermédio de servidor da Casa Legislativa designado pelo Presidente.

§ 4º - Os vereadores receberão tantas cédulas quantas forem as chapas apresentadas, depositando na urna a cédula de seu voto, sendo que após o servidor recolherá, conferirá e inutilizará as restantes.

§ 5º - Na contagem dos votos será, ao comando do Presidente, autorizada a fiscalização dos líderes partidários.

Art. 20 - Havendo a recusa pôr parte de algum componente da chapa vencedora em tomar posse, o Presidente eleito, antes do início das sessões ordinárias, pelo tempo de trinta minutos, fará a eleição isolada para preenchimento do cargo.

Parágrafo único - Até que o cargo vago venha a ser ocupado, o Presidente nomeará, dentre os vereadores, um "ad hoc" para que exerça e efetue temporariamente as funções do cargo vago.

Art. 21 - Em caso de empate nas eleições para os membros da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, assumirão os trabalhos os componentes da chapa cujo presidente tenha recebido maior número de votos na última eleição municipal.

Art. 22 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador pôr prazo superior a cento e vinte dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pôr seu titular;

Art. 23 - A renúncia pelo vereador do cargo que ocupa da Mesa Diretora será feita mediante justificativa escrita apresentada ao plenário.

Art. 24 - Para o preenchimento do cargo vago, proceder-se-á na forma do artigo vinte e seu parágrafo único, desde regimento.

## **Seção II**

### **Da competência da Mesa**

Art. 25 - A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 26 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente:

I - propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixar as respectivas remunerações e seus reajustes;

II - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida em lei;

III - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até trinta de setembro a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do município, caso em que, em não havendo a apresentação, prevalecerá a proposta apresentada pelo Poder Executivo;

IV - enviar ao Prefeito, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

V - declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou pôr provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos pôr este regimento, pela Lei Orgânica e demais leis atinentes ao assunto;

VI - proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII - deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

VIII - receber as proposições ou recusar as que apresentadas sem a observância das disposições legais.

IX - assinar, pôr todos os membros, as resoluções e os decretos legislativos;

X - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Poder Executivo e arquivar os rejeitados;

XI - propor sobre a realização de sessões solenes e as fora da sede da edilidade;

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIII - publicar a pauta das sessões ordinárias até às dezessete horas, do dia imediatamente anterior ao da realização da sessão.

Art. 27- O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo Secretário, assim como este pelo Secretário Substituto.

Art. 28 - Quando, antes de iniciar-se a sessão ordinária ou extraordinária verificar-se a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

Art. 29 - A Mesa reunir-se-á separadamente do plenário, para apreciação de assuntos que serão objeto de deliberação que, pôr sua especial relevância, demandem intensos estudos, acompanhamento, fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Parágrafo único - A Mesa decidirá sempre pôr maioria dos seus membros.

### **Seção III**

#### **Das atribuições dos membros da Mesa**

Art. 30- O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao plenário, de conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 31 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em Juízo e fora dele, devendo prestar informações em mandado de segurança;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores;

III - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar , no prazo de quarenta e oito horas, as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário , e não tenha sido promulgado pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis pôr ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo nos casos previstos em lei;

VIII - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno,

observadas, sempre que possível, a proporcionalidade partidária;

IX - mandar prestar informações pôr escrito e expedir certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XI - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, pôr qualquer título, mereçam a honraria;

XII - requisitar força policial, quando necessário, à preservação da regularidade e funcionamento da Câmara Municipal;

XIII - convocar suplente de vereador quando for o caso;

XIV - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XV - convocar os vereadores, com prazo mínimo de vinte e quatro horas, para as sessões extraordinárias da Câmara Municipal, inclusive as partidas do Prefeito, de Comissão Permanente e de um terço dos membros do Poder Legislativo;

XVI - dirigir e organizar a pauta dos trabalhos legislativos;

XVII - cronometrar o tempo dos oradores inscritos no pequeno e grande expediente, bem como dos pronunciamentos em plenário e apartes, anunciando o término do respectivo tempo;

XVIII - manter a ordem no recinto da Câmara de Vereadores, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a quando necessário, disciplinando os apartes, advertindo todos os que incidirem em excesso;

XIX - resolver as questões de ordem;

XX - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

XXI - proceder a verificação do "quorum", de ofício ou a requerimento de vereador;

XXII - encaminhar os processos e os demais expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, sendo que, em caso seja esgotado sem parecer, nomear relator "*ad hoc*", para parecer em cinco dias;

XXIII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente:

a) - receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) - encaminhar ao Prefeito, pôr ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa que foram rejeitados, bem como as emendas aprovadas e os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações aprovados pelo plenário, bem como convidá-lo a comparecer ou fazer comparecer à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações;

d) - solicitar projetos de suplementação dos recursos da Câmara Municipal quando necessário;

e) - proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura Municipal do saldo de caixa existente na Câmara de Vereadores no final de cada ano legislativo;

XXIV - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias, diárias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinar a apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativas do servidor faltoso, aplicando-lhe a competente penalidade;

XXV - exercer atos de poder de polícia a qualquer matéria relacionada com as atividades da Câmara Municipal, dentro e fora do recinto da mesma.



XXVI - determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara de Vereadores quando necessário.

Art. 32- O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito Municipal ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 33- O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao plenário, respeitando as disposições deste regimento.

Art. 34- O Presidente da Câmara somente poderá votar quando houver empate, quando a matéria exigir o voto de dois terços dos vereadores e nas votações secretas.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

I - substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido por este Regimento Interno;

III - promulgar e fazer publicar, no prazo de quarenta e oito horas, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 36 - Compete ao Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser conhecidos pela Câmara Municipal;

III - assinar as atas aprovadas, com as correções que tenham sido aprovadas pelo plenário, conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal;

IV - gerir a correspondência da Câmara Municipal, tanto expedida como recebida, providenciando a expedição de ofícios em geral, requerimentos e convites e de comunicados individuais aos vereadores, que deverão ser assinados conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal;

V - substituir os demais membros da Mesa quando necessário.

VI - assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 37 - Ao Secretário Substituto compete substituir o Secretário na sua ausência, licença ou impedimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLENÁRIO**

Art. 38-0 Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal de Vereadores, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício, funcionando em local, forma e *quorum* legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto onde a Câmara de Vereadores está instalada e só por motivo de força maior, comemorações ou honrarias o plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - O Plenário poderá deliberar sobre a realização de sessões fora da sede, que deverão ser de no máximo duas por ano.

§ 3º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 4º - Quorum é o número de vereadores presentes, determinado na Lei Orgânica

Municipal ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 5º - O suplente de vereador, quando regularmente convocado a assumir os trabalhos da vereança, passa a integrar o plenário, enquanto durar a convocação.

§ 6º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito Municipal, não integra o plenário.

Art 39 - São atribuições do plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar e votar as leis municipais sobre matéria de competência do município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual as diretrizes orçamentárias e as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, após prévio parecer o Tribunal de Contas do Estado.

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou aprovando-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes na Constituição Federal do Brasil e na legislação incidente, os seguintes atos e negócios financeiros:

a) - abertura de crédito adicional, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) - operações de crédito;

c) - alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

d) - aquisição onerosa de bens imóveis;

e) - concessão e permissão de serviço público;

f) - concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) - participação em consórcios intermunicipais;

h) - denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros municipais;

V - expedir Decretos-Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) - perda do mandato do vereador;

b) - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

c) - concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;

d) - atribuição de título de Cidadão Gentilense e Cidadão Honorário, à pessoas que se destacaram em sua atividade no município ou que prestaram serviços de reconhecido valor aos interesses da comunidade;

e) - fixação e forma de atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, atendendo as determinações da legislação atinente;

VI - expedir resolução sobre assuntos internos, especialmente quanto aos seguintes:

a) - alteração do Regimento Interno;

b) - concessão de licença aos vereadores;

c) - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno;

d) - constituição de comissão especial, notadamente a Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) - destituição de membro da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos;

VII - processar e julgar o vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar as informações que necessitar do Prefeito Municipal;

IX - eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes;

X - propor a realização de consulta popular na forma da lei.

## **CAPITULO III**

### **DAS COMISSÕES**

#### **Seção I**

##### **Da finalidade das Comissões e suas modalidades**

Art. 40 - As Comissões Técnicas Permanentes, são órgãos internos, compostos de até

cinco vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara de Vereadores e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos da administração tanto do Poder Executivo como do Legislativo.

Art. 41 - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Agropecuária;
- IV - Comissão de Educação, Cultura, Desporto.
- V - Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 42 - Às Comissões relacionadas no art. 41 compete proceder ao estudo de assuntos a elas endereçados ou chamados, de interesse do município, destinados e classificados em cada uma pelo assunto.

§ 1º - As comissões terão o prazo de trinta dias, a contar do recebimento da matéria, para emitirem parecer, salvo prorrogação de prazo aprovada pelo plenário e as matérias que tenham sido aprovada com tramitação em regime de urgência especial, quando a sessão da Câmara de Vereadores será suspensa, para parecer, pelo prazo máximo de trinta minutos.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser duplicado em se tratando de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Prefeito Municipal e triplicado quando se tratar de projeto de codificação ou suas alterações.

Art. 43 - A Câmara Municipal de Vereadores poderá constituir Comissões Especiais, para tratar de assuntos relevantes, que não digam respeito às matérias especificadas nas Comissões Permanentes.

Art. 44 - Além das citadas no artigo quarenta e um, a Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - As denúncias de irregularidades e a indicação das provas deverão constar no requerimento, subscrito por três vereadores, que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 45 - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios da autoridade judicial, e será constituída por prazo certo, sendo composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator que também fará o papel de Secretário.

§ 1º - Além do processo próprio do Legislativo, deverá o relatório final, se aprovado pelo plenário, ser enviado ao órgão competente, especialmente, se for o caso, ao representante do Ministério Público, para que seja providenciada a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos infratores.

§ 2º - Ao investigando será dado amplo direito de defesa.

Art. 46 - Em cada comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 47 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência cabe:

- I - discutir e emitir parecer às proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas a deliberação do plenário;
- II - realizar audiências públicas com pessoas e entidades da sociedade civil, militar ou eclesiásticas;
- III - convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 48 - Qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil, militar ou eclesiástica poderá solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores que lhe seja permitido emitir conceito ou opinião, por escrito, junto às Comissões, sobre assuntos que com ela se encontram em estudo, cujo escrito fará parte do processo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara, após o devido protocolo, enviará o pedido referido no caput deste artigo ao Presidente da Comissão a quem caberá, após o fundamento, deferir ou indeferir o requerimento, cabendo, no prazo cinco dias da ciência, recurso ao plenário do indeferimento, recurso que será apreciado pelos vereadores de forma soberana, com decisão pela maioria simples.

## **Seção II**

### **Da formação das comissões e de suas modificações**

Art. 49 - Os membros das comissões permanentes serão eleitos imediatamente após a eleição da Mesa, por período de um ano, pelo voto dos edis, considerando-se eleito, em havendo empate, o vereador concorrente que obteve maior número de votos da última eleição municipal, respeitada sempre a proporcionalidade partidária.

§ 10 - Os partidos políticos com assento nesta Casa poderão, por acordo, comporem os membros da Comissão por indicação do Líder da Bancada quando, neste caso, não haverá eleições, e sim homologação por parte do Presidente do Legislativo.

§ 2º - Não havendo acordo, realizar-se-á eleição, que será feita em votação separada para cada comissão, através de cédulas próprias, onde constarão os nomes dos concorrentes, podendo serem votados até três nomes, sendo eleito os três mais votados.

§ 3º - Na composição das comissões permanentes não poderão ser eleitos o Presidente do Legislativo, o vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 4º - As vagas nas comissões serão supridas:

a) - se a vaga for período igual ou inferior a trinta dias, o Líder da Bancada da qual o vereador faz parte indicará o substituto;

b) - se a vaga for por período superior a trinta dias, será feita nova eleição para preenchimento do cargo vago, pelo tempo de vigência do afastamento, caso em que o vereador suplente poderá ser incluído na comissão;

c) - ocorrendo a hipótese da alínea b deste artigo, a eleição será feita na primeira sessão após a homologação do pedido de afastamento, ou o reconhecimento da vacância.

Art. 50- O membro da comissão permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

## **Seção III**

### **Do funcionamento das comissões permanentes**

Art. 51 - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, bem como para fixarem o dia e horário das reuniões ordinárias das mesmas.

§ 1º - Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente, somente funcionando com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 2º - As comissões permanentes terão, no mínimo, uma reunião ordinária por semana.

Art. 52 - Das reuniões das comissões permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo Secretário, as quais serão assinadas por todos os vereadores presentes e, se desejarem, pelos demais participantes da reunião.

Art. 53 - Compete ao Presidente da comissão:

I - convocar reuniões extraordinárias da respectiva comissão, de forma que fique clara aos demais membros a matéria, o horário e o dia;

II - presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à comissão, responsabilizando-se pelo material recebido, durante o prazo para estudos e parecer;

IV - representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e o plenário;

V - conceder vistas de matéria, por dois dias no máximo, ao membro da comissão que solicitar, desde que haja prazo para tanto;

Parágrafo único - Dos atos do Presidente da comissão, dos quais não concorda um de seus membros, caberá recurso ao plenário, até a votação da matéria, salvo se se tratar de parecer.

Art. 54 - No parecer, as comissões poderão sugerir emendas ou substitutivos às proposições que estejam em estudo.

Art. 55 - Quando a proposição for distribuída à mais de uma comissão permanente, a primeira a emitir o parecer será a comissão de Constituição, Justiça e Redação que, imediatamente, encaminhará, mediante registro, o processo ao Presidente da outra comissão, pela ordem dos incisos do artigo quarenta e um deste Regimento Interno.

Art. 56 - Qualquer vereador ou comissão poderá requerer ao plenário, a audiência da comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída pelo Presidente da Câmara de Vereadores, devendo tal requerimento ser fundamentado.

Parágrafo único - Quando o plenário acolher o requerimento referido no caput deste artigo, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará no prazo de quinze dias.

Art. 57 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado na comissão e dentro do prazo não foi emitido parecer, o Presidente da Câmara de Vereadores designará relator “*ad hoc*” para produzi-lo, no prazo máximo de cinco dias.

Parágrafo único - Esgotado o prazo referido no “*caput*” deste artigo sem que tenha sido proferido parecer, a matéria será incluída na pauta da próxima reunião ordinária da Câmara de Vereadores, para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo e votação da matéria.

## **Seção IV**

### **Da competência das comissões permanentes**

Art. 58 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucionais e legais, analisá-los sobre os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 10 - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitam na Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto ou emenda, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a matéria da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores;

II - criação de entidade da administração direta, indireta ou fundações;

III - aquisição ou alienação de bens imóveis;

IV - participação de consórcios intermunicipais;

V - concessão de licença ao Prefeito Municipal ou vereador;

VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros municipais;

§ 3º - em havendo divergências quanto a constitucionalidade ou legalidade da

matéria, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania requererá parecer ao assessor jurídico da Câmara de Vereadores, no prazo de cinco dias.

Art. 59 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de :

I - projetos do Plano Plurianual;

II - projetos das Diretrizes Orçamentárias;

III - projetos dos Orçamentos Anuais;

IV - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem as despesas e receitas do município, acarretem responsabilidade ao erário público municipal ou qualquer outros interesses ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores;

VI - proposições que autorizem suplementações de verbas orçamentárias.

Art. 60 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Agropecuária opinar sobre as matérias referentes a qualquer obra, empreendimento e execução de serviços públicos locais e, ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, desenvolvimento fomento à agricultura e pecuária.

Art. 61 - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto manifestar-se sobre todas as matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, de divulgação do turismo, patrimônio histórico, desportivos e relacionados às atividades culturais promovidas pelo município.

Art. 62 - Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente manifestar-se sobre assuntos ligados as matérias referentes à saúde, a assistência social, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, saneamento, previdência social

Art. 63 - Tendo sido aprovada matéria com regime de urgência especial, as comissões reunir-se-ão de forma conjunta, para estudos e pareceres.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação presidirá os trabalhos, sendo lavrada ata no livro da Comissão aqui referida.

Art. 64 - Quando se tratar de veto, somente se manifestará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se houver requerimento de audiência de outra comissão.

Art. 65- Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do plenário pela última comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa Diretora, a fim de que seja incluída na pauta da próxima sessão ordinária da Câmara de Vereadores.

### **TITULO III DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

Art. 66- Os vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo, para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 67 - É assegurado ao vereador, além do já previsto por este Regimento Interno:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente da Câmara de Vereadores e, em não havendo esta comunicação, qualquer vereador poderá fazê-la;

II - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;

III - usar da palavra em defesa ou contrário a qualquer proposição que tramita na Câmara de Vereadores, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno.  
IV - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;  
V - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental.

Art. 68 - São deveres dos vereadores, além dos já previstos por este Regimento Interno:  
I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal do Brasil ou na Lei Orgânica do município;  
II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;  
III - manter o decoro parlamentar;  
IV - não residir fora do município;  
V - conhecer e observar o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.  
VI - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;  
VII - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo quanto o disposto neste Regimento;  
VIII - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido.

Art. 69 - Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara de Vereadores, excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:  
I - advertência em plenário;  
II - cassação da palavra;  
III - suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;  
IV - determinação para retirar-se do plenário, quando então será tido como ausente na reunião, valendo os votos por eleja proferidos;  
V - proposta de perda do mandato de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS:**

Art. 70- O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento à Presidência e sujeito a deliberação do plenário, nos seguintes casos:  
I - por moléstia devidamente comprovada;  
II - para tratar de interesse particular, por prazo não superior a cento e vinte dias, por ano legislativo.  
III - para tratar de interesse particular, por período não inferior a quinze dias.  
§ 1º - A apreciação do pedido de licença se dará no expediente da sessão, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.  
§ 2º - A decisão do Plenário será homologatória e o suplente imediato, convocado, poderá assumir os trabalhos Legislativos na primeira Sessão subsequente a homologação.  
§ 3º - O vereador investido no cargo de secretário municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança, desde que haja expressa comunicação à Câmara de Vereadores.  
§ 4º - O afastamento , aprovado pelo plenário, do vereador para desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o



mesmo jus a remuneração estabelecida.

Art. 71 - As vagas na Câmara de Vereadores dar-se-ão por extinção, renúncia ou perda do mandato do vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, falta de posse no prazo legal, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou qualquer outra causa legal hábil, tornando-se efetivada pela declaração em ato administrativo extintivo feito pela Presidência.

§ 2º - A renúncia far-se-á por ofício dirigido à Mesa Diretora, que dará ciência ao Plenário, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolação.

§ 3º - A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, sancionado pelo Presidente e devidamente promulgado.

Art. 72 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de secretário municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara de Vereadores convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pelo Plenário, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga e em não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, não havendo a necessidade de paralisação das atividades, que seguirá com os vereadores remanescentes.

### **CAPITULO III**

#### **DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

Art. 73 - São considerados Líderes de Bancada os vereadores indicados pela maioria dos integrantes de uma bancada, por ofício ao Presidente, para, em nome da bancada, expressar em plenário e fora dele, pontos de vista sobre assuntos em debate, bem como haverá um Líder de Governo, indicado por ofício pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Cada Líder de Bancada terá direito a dois pronunciamentos urgentes por Sessão Plenária, a título de Pronunciamento de Líder, com duração máxima de cinco minutos cada um, desde que se trate de assunto de interesse da Bancada.

§ 2º - Após a leitura da pauta e antes da discussão da mesma, o Líder de Governo poderá se pronunciar pelo espaço de quatro minutos a título de Pronunciamento do Líder do Governo, sobre os assuntos da pauta.

§ 3º - Na falta de indicação considerar-se-á Líder de Bancada, desde que aceito, o vereador mais votado da bancada na última eleição e assim sucessivamente em ordem decrescente.

§ 4º - O mandato do líder é de um ano, podendo ser substituído, a qualquer tempo, com comunicação à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 74 - As incompatibilidades do vereador são as previstas na Constituição Federal do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 75 - Os impedimentos para o exercício da vereança estão indicados expressamente neste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 76 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela

Câmara Municipal observado o disposto na Constituição Federal do Brasil e na Lei Orgânica deste município, sendo composta de subsídio em parcela única.

§ 1º O subsídio em parcela única destinado ao Presidente da Câmara de Vereadores, não poderá exceder a vinte e cinco por cento referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Para fazer jus à remuneração da sessão, o vereador deverá estar presente, obrigatoriamente durante a execução da pauta.

Art. 77 - Além dos subsídios mensais, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Art. 78 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias.

Art. 79 - Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, mesmo por afinidade, até o segundo grau, o vereador, ausente da sessão, fará jus à remuneração, desde que esta ocorra até o terceiro dia após o óbito.

Art. 80- O vereador em viagem no interesse do Município, da Câmara Municipal de Vereadores ou para aperfeiçoamento dos conhecimentos relativo ao cargo que ocupa é assegurado o ressarcimento dos gastos e diárias na forma da lei.

§ 1º - Para que faça jus ao ressarcimento a as diárias, o vereador deverá ter autorização antecipada de viagem firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - As diárias compreendem unicamente as despesas de hospedagem e alimentação, devendo as demais serem ressarcidas mediante a comprovação dos gastos e apresentação de relatório no prazo de dez dias.

## **TÍTULO IV**

### **DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

Art. 81 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário da Câmara de Vereadores, qualquer que seja seu objeto.

Art. 82 - São modalidades de proposições:

- I - os projetos de lei;
- II - os projetos de decretos legislativos;
- III - os projetos de resolução;
- IV - os projetos substitutivos;
- V - as emendas e subemendas;
- VI - os pareceres das comissões permanentes;
- VII - os relatórios das comissões especiais;
- IX - os requerimentos;
- X - os recursos;
- XI - vetos;
- XII - requerimentos especiais;

Art. 83 - As proposições escritas deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, devendo ser assinadas pelo autor ou autores, respeitadas sempre, as exigências de número mínimo de assinaturas, quando necessário.

Art. 84 - Todas as proposições constantes do artigo oitenta e dois deste Regimento Interno, exceto os requerimentos especiais, deverão ser oferecidas articuladamente, conter a indicação do assunto a que se referem em forma de epígrafe e estarem acompanhadas de justificativas por escrito.

Art. 85 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

## CAPÍTULO II

### DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 86 - Os requerimentos especiais são proposições escritas de Vereador, Vereadores, Comissão ou Bancada Partidária, encaminhados ao Presidente da Câmara de Vereadores até o momento do início da Sessão, que possam interferir direta ou indiretamente no andamento da mesma, e serão apreciados conforme o artigo cento e vinte e um deste Regimento.

Art. 87 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara de Vereadores, sem sanção do Prefeito e que tenham eficácia externa.

Art. 88 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores.

Art. 89 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, modificando no mínimo mais da metade do projeto original e não afetando sua essência principal.

Art. 90 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, anteriormente encaminhada.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificadas, assim determinadas:

- a) - emenda supressiva é a proposição que manda retirar qualquer parte de outra,
- b) - emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.
- c) - emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescida à outra;
- d) - emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra. § 2º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 91 - Parecer é o pronunciamento por escrito de qualquer comissão permanente da Câmara de Vereadores ou de relator de proposição, sobre matéria que lhe compete analisar.

Art. 92 - Relatório de comissão especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões, sobre assunto que motivou sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art. 93 - Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 94 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de comissão, feito ao Presidente da Câmara de Vereadores, sobre assunto do expediente, da pauta ou de interesse pessoal do vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - a observância de disposição regimental;
- V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição;
- VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara de Vereadores, desde que ligados a proposições em discussão;
- VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata.
- VIII - a retificação de ata, desde que não haja oposição de vereador;
- IX - a verificação do quorum.

§ 2º - Serão verbais e sujeitas a deliberação do plenário, os requerimentos que solicitem: (109)

I - prorrogação do horário das reuniões ou dilatação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante na ordem do dia;

III - pedido de vistas de matérias;

IV - preferência para discussão de matéria constante na pauta;

V - pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto de interesse geral ou pessoal do vereador.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

I - licença de vereador;

III - inclusão de proposição em regime de urgência;

IV - anexação de proposição com objeto idêntico ou semelhante;

V - constituição de comissão especial.

VI - convocação de secretário municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem esclarecimentos em Plenário.

VII - informações solicitadas ao Prefeito Municipal ou, por seu intermédio, a entidades públicas ou particulares;

VIII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

IX - pedido de providências a serem encaminhados às autoridades competentes.

§ 4º - Os requerimentos a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo, exceto aqueles estabelecidos no inciso terceiro, deverão ser apresentados à Secretaria da Câmara até às 17:00 (dezessete) horas do último dia útil imediatamente anterior ao dia da sessão, mediante protocolo, sendo tais requerimentos encaminhados pela Secretaria ao Presidente da Câmara.

I - as discussões dos requerimentos referidos neste parágrafo serão oportunizadas no momento da execução da pauta, na forma do artigo cento e vinte e três, parágrafo primeiro, deste regimento interno;

II - na discussão, o Presidente da Câmara oportunizará dois minutos para que o autor do requerimento se manifeste, se assim desejar, por uma única oportunidade;

III - o manifestante poderá conceder aparte de um minuto a cada vereador solicitante, tempo este que será descontado do tempo do vereador que está com a palavra;

IV - o aparte será concedido somente uma vez para cada manifestação.

Art. 95 - Recurso é toda petição de vereador ao plenário, contra ato do Presidente da Câmara de Vereadores e das comissões, nos casos previstos por este regimento.

§ 1º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara de Vereadores serão interpostos dentro do prazo de três dias, contados da data da promulgação da decisão, por simples petição e distribuída diretamente ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Os recursos interpostos contra ato de qualquer comissão serão encaminhados ao Presidente da Câmara de Vereadores que, ouvidas as demais comissões, coloca-lo-á ao plenário para decisão.

§ 3º - Os recursos recebidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com o último parecer, será por este colocado em discussão e votação, na sessão imediata após o recebimento.

§ 4º - Haverá somente uma oportunidade de recurso para cada ato, somente sendo permitido à Mesa Diretora arquivá-lo sumariamente se for interposto fora do prazo.

§ 5º - Das decisões plenárias não caberá recursos legislativo.

Art. 96 - Moção é toda consideração, levantamento de dados, posicionamento ou forma

similar, onde o vereador solicita o encaminhamento à repartição ou órgão competente ou, ainda, à autoridade a fim de informar, apoiar, contestar, secundar ou solicitar.

Parágrafo único - As moções deverão ser apresentadas por escrito, somente podendo ser votada se constar na pauta e for acompanhada de parecer da comissão competente.

Art. 97 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador, ao Presidente da Câmara de Vereadores ou ao plenário, visando a destituição de membro de comissão permanente ou de membro da Mesa Diretora.

§ 1º - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito Municipal ou vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo que poderão ensejar a perda do mandato.

§ 2º - As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de testemunhas, devendo ser oferecida em duas vias, com tantas cópias quantos forem os acusados.

Art. 98 - As Bancadas Partidárias, vereadores ou vereador poderão requerer que a Mesa Diretora encaminhe ofício a qualquer Entidade, Autoridade ou Pessoa para encaminhamento de qualquer assunto de interesse da Comunidade ou do requerente.

§ 1º - Os requerimentos para envio de ofícios serão encaminhados por escrito, na forma deste Regimento, e submetidos a deliberação plenária.

§ 2º - Os pedidos de envio de ofício deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores até às 17:00 (dezesete) horas do último dia útil imediatamente anterior ao dia da Sessão a que será submetido à apreciação.

§ 3º - Os pedidos de ofícios referidos neste artigo serão discutidos e votados na Sessão imediatamente seguinte a sua apresentação.

§ 4º - Na discussão dos requerimentos para envio de ofícios, cada vereador terá o prazo máximo de dois minutos para a sua manifestação, não sendo permitido o aparte.

### **CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO**

Art. 99 - Todas as proposições escritas serão apresentadas na Secretaria da Câmara de Vereadores, que as protocolará, com a designação da data e do horário de recebimento, enumerando-as e formando o processo legislativo ou as apensará ao processo já tramitando e, objeto da proposição, em seguida, a encaminhará ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - As proposições verbais serão dados os encaminhamentos na forma prevista por este Regimento Interno.

Art. 100 - Após a entrada da proposição em discussão, a mesma deverá ser encaminhada a comissão específica, e a um relator, designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, se não houver requerimento de vereador interessado.

§ 1º - Os requerimentos estão dispensados do Parecer das Comissões e do Parecer do Relator.

§ 2º - As proposições apresentadas pelas Comissões Técnicas estão dispensadas do parecer da própria comissão.

Art. 101- As emendas, subemendas, projetos substitutivos, e documentos referentes as proposições em tramitação deverão ser apresentados, por escrito, até o momento da emissão do parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - As proposições referidas no caput deste artigo poderão ser apresentadas de forma verbal, às matérias que tenham sido aprovadas para tramitação em regime de urgência especial, até antes da votação da mesma.

§ 2º - Toda matéria referente às proposições em tramitação merecerão,

obrigatoriamente, parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de outras comissões permanentes, quando a matéria a ela estiver relacionada.

§ 3º - As proposições relacionadas no caput deste artigo, exceto aquelas apresentadas pelas Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Vereadores de Gentil, deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 102 - A Mesa indeferirá, sumariamente, as proposições que:

I - visem delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;

II - sejam apresentadas por vereador licenciado ou afastado;

III - tenham sido rejeitadas no mesmo ano legislativo;

IV - sejam formalmente inadequadas, na forma deste Regimento Interno;

V - não tenha relação com a matéria da proposição principal;

VI - arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

§ 1º - As proposições rejeitadas e apresentadas pelo Prefeito Municipal, poderão ser encaminhadas novamente, durante o mesmo ano legislativo, desde que sejam justificadas com fatos modificadores da situação anterior.

§ 2º - Do indeferimento, caberá recurso do autor ao plenário, no prazo de quatro dias, sendo este distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer, anterior a decisão plenária.

§ 3º - Na decisão do recurso poderá o plenário determinar que as emendas que não se refiram diretamente a matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 103 - A retirada de proposição obedecerá ao estabelecido pelo parágrafo primeiro, inciso quinto, do artigo noventa e quatro, deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição para sua retirada que todas a requeiram.

Art. 104 - No início de cada ano legislativo, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas no ano legislativo anterior que ainda estejam em tramitação, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo, assim definidas em lei.

Parágrafo único - O vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer seu desarquivamento e retransmissão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 105 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada pela Secretaria ao Presidente da Câmara de Vereadores, que determinará a sua tramitação observado o disposto neste capítulo.

Art. 106 - Qualquer proposição escrita, uma vez apresentada para discussão, será encaminhada pelo Presidente às comissões competentes para estudos e parecer.

Parágrafo único - As proposições encaminhadas às Comissões poderão receber sugestões, pareceres, opiniões ou junta de documentos, desde que a solicitação seja feita por um vereador desta Casa Legislativa.

Art. 107 - Os vetos do Prefeito e as justificativas, totais ou parciais, sobre determinada proposição aprovada pela Câmara de Vereadores, serão imediatamente encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de até vinte (20) dias emitir parecer, quando então serão apreciados pelo plenário.

Art. 108 - Os pareceres das comissões permanentes serão, obrigatoriamente incluídos na pauta em que serão deliberadas as proposições a que se referem.

Art. 109 - Os requerimentos de que tratam os parágrafos segundo, do artigo noventa e

quatro, deste Regimento Interno, poderão ser apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão na pauta da sessão, devendo ser votado na mesma sessão.

Art. 110 - Durante a discussão da pauta, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, que ficarão sujeitos a deliberação plenária.

Art. 111 - A concessão de urgência , simples ou especial, dependerá de aprovação plenária, mediante solicitação por escrito do autor da proposição, da Mesa Diretora, de comissão permanente quando autora de proposição em assunto de seu interesse, ou , ainda, a pedido de um terço dos vereadores.

§ 1º - O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seu objeto, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida urgência especial à proposição ainda sem parecer, será imediatamente solicitado, pelo Presidente, o parecer das comissões competentes, que o farão de forma conjunta, sendo posteriormente encaminhado à votação única, na mesma sessão.

§ 3º - Concedida urgência simples à proposição, terá a Câmara de Vereadores o prazo de vinte e um dias para a tramitação da mesma, incluindo a votação final.

§ 4º - A não concessão de urgência a matéria, terá ela tramitação normal, como se o pedido não fosse feito.

§ 5º - Aprovada a urgência simples a proposição, os vereadores terão o prazo de dois dias para a apresentação de emendas.

Art. 112 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 113 - As sessões da Câmara de Vereadores serão ordinárias, extraordinárias e solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara de Vereadores, as atas serão, após sua aprovação, deixadas a disposição do público e, sempre que possível, serão publicadas através da imprensa.

§ 2º - Qualquer pessoa poderá assistir as sessões da Câmara de Vereadores, na parte reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V - atenda as determinações da Mesa Diretora.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se comporte de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos e a liberdade do voto da edilidade.

Art. 114 - As sessões ordinárias serão semanais, nas terças-feiras, iniciando nos meses de fevereiro, março, abril, maio, setembro, outubro, novembro e dezembro às vinte horas, e nos meses de junho, julho e agosto às dezenove horas, com duração de até três horas, sem intervalo regular e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por prévia convocação do Prefeito Municipal , do Presidente do Poder Legislativo, por um terço de seus membros ou , ainda, pela Comissão Representativa.

§ 1º - Ocorrendo feriado no dia da sessão ordinária, esta se realizará no primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

§ 2º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento verbal de qualquer vereador por prazo de até trinta minutos.

Art. 115 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, desde que atendida a determinação da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevante e urgente.

Art. 116- De cada sessão da Câmara de Vereadores lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário para discussão e votação.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 2º - As atas das sessões secretas serão lavradas pelo Secretário da Mesa Diretora, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa Diretora e somente poderá ser aberta em outra sessão, igualmente secreta, por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão ordinária de cada ano legislativo, que se encerra em 31 de dezembro, será redigida e submetida à aprovação na própria sessão e com qualquer número.

§ 4º - Poderá constar na ata, mediante requerimento verbal do interessado, todo o conteúdo objeto de discussão na sessão em que a ata se referir.

§ 5º - No momento da discussão da ata, qualquer vereador poderá requerer a inclusão de matéria da sessão a que a ata se refere, que, por ventura, estiver omissa e, em sendo contestado o pedido por qualquer vereador, o plenário deverá deliberar a respeito.

§ 6º - Aprovada a ata, será assinada a comprovação da aprovação, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES**

Art. 117 - As sessões ordinárias compõe-se de três partes: o expediente, a execução da pauta e o grande expediente.

I - O expediente é representado pela leitura e discussão da ata da reunião anterior, a leitura e discussão da pauta da reunião, incluindo-se toda a matéria apresentada para a reunião, leitura da correspondência recebida, do Fórum Permanente de Debates e do pequeno expediente;

a) - O Fórum Permanente de Debates consiste em ouvir pessoas representantes de segmentos da comunidade, entidades, associações, empresários, sindicatos, escolas, cooperativas, e todos quantos forem convidados a fim de explanarem quanto às atividades desenvolvidas, anseios, dificuldades e de que forma esperam a colaboração dos poderes constituídos para melhor desempenho de suas funções e atividades.

b) - O convidado para as explicações e questionamentos será indicado por vereador, vereadores e ou bancada, em proposição que tramitará conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Gentil, sujeita a discussão e deliberação plenária, sendo que será considerado aprovado se obtiver o voto favorável da maioria qualificada de dois terços dos vereadores.



c) - Após a aprovação pelo Plenário, a Mesa Diretora formalizará convite, de ofício, ao convidado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data da explanação e questionamento, o qual deverá manifestar expressamente a confirmação do convite.

d) - O convidado poderá a seu critério, se fazer acompanhar de no máximo 03 (três) componentes de sua entidade, para colaborar nas suas exposições.

e) - O Fórum Permanente de Debates será realizado na segunda Sessão Ordinária de cada mês, sendo que para a efetivação do mesmo, após a leitura e aprovação da pauta, será aberto um espaço com duração de até 90 (noventa) minutos, sendo que nos primeiros 60 (sessenta) minutos o convidado fará sua explanação e os 30 (trinta) minutos restantes serão utilizados para os questionamentos dos vereadores que assim desejarem.

II - a execução da pauta é a discussão e votação, se for o caso, de toda a matéria nela inclusa na forma Regimental.

§ 1º - O pequeno expediente é o tempo, de no máximo cinco minutos, destinados a cada vereador inscrito em livro próprio, até a abertura dos trabalhos da sessão, ocupar a tribuna para dissertar sobre o assunto específico da inscrição.

V § 2º - O grande expediente é o tempo, de no máximo dez minutos, destinados a cada vereador inscrito em livro próprio, até a abertura dos trabalhos da reunião, ocupar a tribuna a fim de dissertar sobre o tema específico da inscrição.

§ 3º - O vereador inscrito no pequeno e grande expediente, não estando presente no momento da chamada, passará para o final da lista e, se não comparecer, perderá a oportunidade.

Art. 118 - Na hora do início dos trabalhos das sessões ordinárias, o Secretário da Mesa Diretora verificará a presença dos vereadores e, em havendo o quorum mínimo da maioria absoluta, o Presidente do Legislativo declarará aberta a sessão.

§ 1º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou substituto aguardará durante quinze minutos que o número se complete.

§ 2º - Transcorrido o prazo sem o quorum mínimo, lavrar-se-á ata sintetizada, com o registro dos nomes dos vereadores presentes e declarando prejudicada a realização da sessão.

Art. 119 - Após a aprovação da ata o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente recebido.

Art. 120 - Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidas cópias aos vereadores, quando solicitados por estes e dos projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos e emendas a Lei Orgânica serão distribuídas cópias obrigatoriamente para todos os vereadores.

Art. 121 - Após a leitura do expediente recebido, passar-se-á à leitura, discussão e aprovação da \_pauta da sessão, quando será verificado pelo Presidente a existência de requerimentos escritos que interfiram no andamento da sessão. Havendo, colocá-los-á em discussão e votação, a fim de que a matéria seja encaminhada na forma deste Regimento Interno.

Art. 122 - A seguir a leitura do expediente, o Presidente passará às inscrições e determinará o início do pequeno expediente.

Parágrafo único - Esgotada a execução da pauta, passa-se ao espaço do grande expediente.

Art. 123 - Esgotado o espaço do pequeno expediente, passar-se-á a parte referente a pauta a ser seguida, pela ordem de aprovação.

§ 1º - A organização da pauta será proposta pelo Presidente e obedecerá os seguintes critérios preferenciais:

- a)- matéria em regime de urgência especial;
- b) - recursos;
- c) - vetos vindos do Prefeito;

- d) - matéria em regime de urgência simples;
- e) - matéria em segunda discussão;
- f) - requerimentos escritos;
- g) - matéria em primeira discussão;
- h) - demais proposições.

§ 2º - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação na Secretaria da Câmara de Vereadores, entre aquelas da mesma classificação.

§ 3º - Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na pauta dos trabalhos, que será publicada, com detalhes da matéria e exposta no mural da Câmara de Vereadores, até às dezessete horas do último dia útil anterior ao da sessão, ressalvado os casos previstos neste regimento.

§ 4º - Os requerimentos de que trata a alínea "f" do parágrafo primeiro deste artigo serão apreciados em uma única discussão, na sessão em que estiverem inseridos na Pauta Própria dos Requerimentos.

I - Os requerimentos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até às 17:00 (dezessete) horas do último dia útil imediatamente anterior ao dia da Sessão.

II - Na discussão dos requerimentos somente o autor poderá usar da palavra para justificá-lo, pelo período de até dois minutos.

III - Durante a discussão será permitido somente um aparte de um minuto.

IV - Havendo requerimentos simultâneos para o uso da palavra em apartes, se concedido, o tempo será dividido entre os apartes.

Art. 124 - Em qualquer momento da sessão qualquer um dos líderes de bancada ou do governo poderão pedir a suspensão da mesma para encaminhamento de discussão de matéria ou outro assunto de interesse do requerente e sua bancada.

§ 1º - A suspensão da sessão dar-se-á pelo tempo máximo de quinze minutos, podendo ser prorrogado por igual tempo, desde que seja requerido ao Presidente da Câmara de Vereadores que deliberará sobre o pedido.

§ 2º - A suspensão poderá ser solicitada tantas vezes quantas forem necessárias, cabendo ao Presidente da Câmara de Vereadores, consideradas todas as circunstâncias da sessão, o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º - Qualquer dos integrantes da Mesa Diretora poderá pedir a suspensão da sessão, a qualquer momento, por igual tempo, para tratar assunto de interesse da Mesa.

Art. 125 - Havendo inscrição para a tribuna popular, essa será utilizada após a aprovação da pauta, antes do espaço destinado ao pequeno expediente, conforme Lei Municipal própria.

Art. 126 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia, em qualquer local seguro e acessível e a qualquer hora, a critério da Mesa Diretora.

§ 1º - A pedido do Presidente da Câmara poderão se localizar na parte do recinto do plenário ou na Mesa Diretora, para assistir ou participar da sessão, as autoridades públicas presentes, seus representantes e as personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá expediente a ser lido, dispensada a leitura da ata e a verificação da presença.

§ 3º - A pauta a ser seguida será aprovada pelo Plenário na sessão ordinária imediatamente anterior à solene, quando então será definida sua forma de realização.

§ 4º - As sessões solenes poderão ser remuneradas na forma da lei.

Art. 127 - A Câmara de Vereadores poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna,

quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar e a segurança do voto livre.

Parágrafo único - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente da Câmara de Vereadores determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara de Vereadores e dos representantes da imprensa.

Art. 128 - A Câmara de Vereadores obedecerá o recesso legislativo determinado pela Lei Orgânica de Gentil.

§ 1º - Durante o recesso a Câmara de Vereadores será dirigida pela Comissão Representativa citada na Lei Orgânica de Gentil.

§ 2º - No período de recesso, a Câmara poderá reunir-se de forma extraordinária, quando regularmente convocada, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 129 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista pela Lei Orgânica de Gentil, devendo a convocação e a pauta serem expostas no mural da Câmara de Vereadores e podendo serem reproduzidas pela imprensa.

Parágrafo único - Quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das sessões, em valor no máximo, igual ao subsídio mensal.

Art. 130 — Quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das sessões, em valor no máximo, igual ao subsídio mensal.

Art. 131 - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

## **TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES**

Art. 132 - Discussão é o debate pelo plenário de qualquer proposição figurante na pauta ou de requerimento feito, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara de Vereadores declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer proposição com objeto idêntico ao do outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado no mesmo ano legislativo, excetuando-se, nesta última hipótese, pedido de retransmissão pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

Art. 133 - A discussão da matéria constante na pauta somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores no plenário.

Art. 134 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham tido aprovação de tramitação com regime de urgência especial;

II - os vetos;

III - os requerimentos sujeitos a debate.

Art. 135 - As matéria não incluídas no artigo anterior terão duas discussões, com intervalo mínimo de sete dias entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 136 - Havendo requerimento de algum vereador, qualquer proposição poderá ser debatida, separadamente, artigo por artigo.

Parágrafo único - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos.

Art. 137 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação plenária e somente poderá ser proposta quando da discussão da pauta a ser seguida na Sessão.

§ 1º - O adiantamento será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial.

Art. 138 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição, incluída na pauta, dependerá de requerimento e deliberação do plenário, na forma de pedido de preferência que somente será admitido quando da discussão da pauta a ser executada na Sessão.

Art. 139 - Qualquer vereador poderá requerer vistas de qualquer proposição constante na pauta da reunião, com deliberação plenária, antes da votação, pelo prazo máximo de cinco dias, caso em que, se houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes, por igual prazo.

§ 1º - Aprovado pelo Plenário o pedido de vistas, será registrado em livro próprio, rubricado pelo autor do pedido, que disporá do processo pelo prazo determinado, devendo, findo o prazo, ser o processo entregue na Secretaria Geral da Câmara de Vereadores, com a devida anotação no livro, acompanhado de relatório.

§ 2º - Não será concedida vistas à matéria em regime de urgência especial.

## **CAPITULO II**

### **DA DISCIPLINA E DOS DEBATES**

Art. 140 - Os debates serão realizados com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, exceto se se tratar do Presidente da Câmara de Vereadores e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente do Legislativo ou à Câmara de Vereadores voltado para a Mesa diretora dos trabalhos, salvo quando se tratar de apartes;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente da Câmara de Vereadores;

IV - referir-se ou dirigir-se ao vereador por tratamento adequado e respeitoso.

Art. 141 - O vereador a que for dada a palavra não poderá:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe competir;

IV - deixar de atender as advertências do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 142-0 vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;

III - para apartes, na forma deste Regimento;

IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa diretora dos trabalhos;

V - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 143 - O Presidente da Câmara de Vereadores solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu pronunciamento nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara de Vereadores:

- III - para recepção de visitantes;
- IV - para atender a pedido de palavra de ordem, sobre matéria regimental.

Art. 144 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente da Câmara concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao Presidente da comissão que elaborou o parecer em debate;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate;
- V - alternadamente a vereador que pertença e uma ou outra bancada.

Parágrafo único - Não estando os requerentes incluídos em nenhum dos casos do inciso anterior, o Presidente agirá de forma discricionária.

Art. 145 - Para o aparte observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente da Câmara de Vereadores, nem o orador que fala pela ordem, no pequeno e no grande expediente, ou para justificativa de voto;

IV - quando for concedido o aparte, o aparteante deverá falar em pé e assim permanecer enquanto houver a resposta do aparteador.

Art. 146 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - dois minutos para:

- a) apresentarem retificação ou impugnação de ata;
- b) falar pela ordem;
- c) apartear e justificar pedido de envio de ofício;
- d) discutir requerimentos;;
- e) justificar voto ou emenda;
- f) discutir artigo isolado de proposição.

II - três minutos para:

- a) encaminhar votação;

III - cinco minutos para:

- a) falar no pequeno expediente;
- b) discutir indicações;
- c) discutir parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

d) discutir veto;

e) discutir Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução;

f) pronunciamento do Líder de Bancada;

IV - de oito minutos para:

- a) pronunciamento do Líder do Governo;

V - de dez minutos para:

- a) falar no grande expediente;
- b) discutir processo de cassação de vereador;

- c) discutir projeto de proposta orçamentaria, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;
- d) discutir prestação de contas e destituição de membro da Mesa diretora dos trabalhos;

### **CAPITULO III DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 147 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que não se exija a maioria absoluta ou a maioria qualificada de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

§ 2º - Qualquer modificação no presente regimento interno dependerá do voto favorável da maioria qualificada de dois terços dos vereadores.

Art. 148 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente da Câmara de Vereadores declarar encerrada a discussão.

Art. 149 - Os processos de votação são três: o simbólico, nominal e o secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de voto a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente da Câmara de Vereadores, para que permaneçam como estão, quando forem favoráveis, ou se manifestem, erguendo a mão, quando forem contrários.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§ 3º - O processo de votação secreta será feito na forma deste regimento e respeitada a legislação vigente.

§ 4º - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação em Sessão Secreta.

Art. 150- O processo de votação simbólica é a regra geral para as deliberações, somente sendo abandonado por imposição legal.

§ 1º - Do processo de votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente da Câmara de Vereadores indeferi-la.

§ 2º - Não de admitirá segunda verificação do resultado da votação.

§ 3º - O Presidente da Câmara de Vereadores, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica, para a recontagem dos votos.

Art. 151 - A votação será secreta, por meio de cédulas, contendo sim ou não, nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos;

II - perda de mandato de vereador ou Prefeito Municipal;

III - apreciação de veto. Art. 152 - A forma de votação das emendas será feita pela ordem cronológica de apresentação.

Art. 153 - Enquanto o Presidente da Câmara de Vereadores não haja proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 154 - Aprovado pela Câmara de Vereadores um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, após terem sido rubricados pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora dos trabalhos.

Parágrafo único - A cópia dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Prefeito Municipal, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara de Vereadores.

### **TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**CAPÍTULO I**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**  
**SEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 155 - Recebida do Prefeito Municipal a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara de Vereadores mandará publicá-la e distribuirá cópias aos demais vereadores, enviando-a à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, de forma simultânea, à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer, no prazo de quinze dias.

Parágrafo único - Desde o ingresso do projeto na Câmara de vereadores, qualquer vereador poderá apresentar emendas, até o momento do início dos trabalhos da reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, na forma deste Regimento.

Art. 156 - Aplicam-se as normas desta seção às propostas do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

**SEÇÃO II**  
**DAS CODIFICAÇÕES**

Art. 157 - Código é a reunião das disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e prover completamente a matéria tratada.

Art. 158 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos, por cópia, aos vereadores e encaminhados, no prazo de dez dias, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer.

§ 1º - No prazo de quinze dias após o envio do projeto à Comissão, os vereadores poderão apresentar, diretamente à esta, emendas ao projeto .

§ 2º - A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá ser solicitado assessoria de órgão ou pessoa técnica, desde que haja recursos para atender as despesas, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria até a apresentação do laudo técnico.

§ 3º - Emitido o parecer do projeto e das emendas, o processo será incluído na pauta da reunião mais próxima.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**SEÇÃO I**  
**DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Art. 159 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, anexo ao processo de prestação das contas, o Presidente da Câmara de Vereadores fará distribuir cópia daquelas a todos os vereadores, enviando o processo às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, que terão o prazo de vinte dias para apresentarem ao Plenário seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão referida no parágrafo anterior, poderá realizar diligências, com vistorias externas, bem como mediante



entendimento com o Prefeito Municipal, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 160 - O julgamento das contas do Prefeito Municipal será feito através de Projeto de Decreto Legislativo, que será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos vereadores o amplo debate da matéria, na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Não se admitirá emenda ao Projeto de Decreto Legislativo que julga as contas do Prefeito Municipal.

Art. 161 - O Projeto de Decreto Legislativo será apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, juntamente com o pronunciamento em Plenário sobre as contas.

§ 1º - Se o Projeto de Decreto Legislativo for contrário ao parecer do Tribunal de Contas do Estado, para aprovação daquele, dependerá do voto favorável da maioria qualificada de dois terços, devendo conter os motivos da discordância.

§ 2º - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, ao Sr. Promotor de Justiça na qualidade de representante da Curadoria do Patrimônio Público ou outro órgão equivalente.

## **SEÇÃO II**

### **DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO**

Art. 162 - A Câmara processará o agente político pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas legais, inclusive quorum, estabelecidas nesse mesma legislação.

Parágrafo único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art 163 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para este efeito convocadas.

Art. 164 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto-Legislativo de perda do mandato, do qual se enviará cópia, devidamente autenticada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, à Justiça Eleitoral, e ao representante na Comarca do Ministério Público.

## **SEÇÃO III**

### **DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 165 - A Câmara de Vereadores poderá convocar secretários municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações ou esclarecimentos sobre a administração municipal, sempre que a matéria se faça necessária, para assegurar a fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, nos termos do artigo trinta e três, inciso décimo, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 166 - A convocação deverá ser requerida por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerente deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 167 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, indicando dia e horário para o comparecimento e revelando ao convocado os motivos da convocação.

Art. 168 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara de Vereadores exporá , novamente, ao secretário municipal, que se assentará à Mesa Diretora dos Trabalhos, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos vereadores solicitantes para as indagações que desejar formular, assegurada a preferência ao vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Parágrafo único - O secretário municipal poderá se fazer acompanhado de assessores, que poderão ser por ele incumbidos de responderem as indagações.

## **SEÇÃO IV**

### **DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

Art. 169 - A Câmara poderá requerer pedido de informações ao Prefeito Municipal por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara de Vereadores será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 170 - Sempre que o Prefeito Municipal descumprir o disposto na Lei Orgânica Municipal o autor da proposição poderá produzir representação para efeito da cassação do mandato do infrator.

## **TITULO VIII DA ORDEM REGIMENTAL**

### **CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES**

Art. 171 - As interpretações das disposições regimentais serão feitas pelo Presidente da Câmara de Vereadores e, em assuntos controversos, deverá declará-la perante o plenário.

Parágrafo único - As questões controvertidas, não previstas neste Regimento Interno, serão resolvidas soberanamente pelo plenário, cujas decisões se considerarão precedentes regimentais e ao mesmo incorporadas.

Art. 172 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação e a aplicação das normas regimentais.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser levantadas com clareza e com a indicação precisa das disposições normativas que se pretende elucidar, sob pena do Presidente da Câmara de Vereadores repeli-las sumariamente.

Art. 173 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer imediato, suspendendo-se a Sessão.

§ 2º - O Plenário, diante do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como precedente regimental.

§ 3º - A decisão plenária que decidirá sobre o caso concreto será considerar como decisão irrecurável.

Art. 174 - Os precedentes regimentais a que se refere este capítulo serão registrados em livro próprio, para aplicação em casos análogos, pela Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUA REFORMA**

Art. 175 - A Secretaria da Câmara de Vereadores fará reproduzir este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito Municipal, ao Governo do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Juiz Presidente do Fórum, a cada um dos vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 176 - A cada ano legislativo a Secretaria da Câmara de Vereadores, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborará e publicará uma edição nova deste Regimento Interno, contendo as modificações regimentais tomadas pelo Plenário e acrescentando os precedentes regimentais, com cópias às pessoas e instituições referidas no artigo anterior.

Art. 177 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria qualificada de dois terços dos membros da edilidade, mediante a proposta de:

- I - no mínimo, três vereadores;
- II - da Mesa Diretora;
- III - de uma das comissões permanentes.

## **TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 178 - Os serviços internos e administrativos da Câmara Municipal de Vereadores incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por atos regulamentadores próprios, baixados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 179 - As determinações do Presidente da Câmara de Vereadores à Secretaria sobre expediente, serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores, sobre o desempenho de suas atribuições, constarão de portarias.

Art. 180 - A Secretaria da Câmara de Vereadores fornecerá aos interessados, no prazo de cinco dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de cinco dias.

Art. 181 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara, com os seguintes livros obrigatórios:

I - Livro de atas das sessões ordinárias e extraordinárias;

II - Livro de atas das comissões permanentes

III - Livro de registro de leis;

IV - Livros de decretos legislativos;

V - Livro de resoluções;

VI - Livro de precedentes regimentais;

VII - Livro de pedido de vistas;

VIII - Livro de inscrições no pequeno expediente;

IX - Livro de inscrições no grande expediente;

X - Livro de inscrições na Tribuna Popular;

XI - Livro de presença dos vereadores;

XII - Livro de atos da Mesa e Atos da Presidência

Parágrafo único - Os livros a que se referem os incisos anteriores serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

Art. 182 - Os papéis da Câmara de Vereadores serão confeccionados no tamanho ofício e timbrados com símbolo identificativo.

Art. 183 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 184 - Os registros da movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara de Vereadores, serão efetuados com contador próprio, sendo os valores liberados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, atendendo o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único – Todos os cheques emitidos pela Câmara de Vereadores serão assinados pelo Presidente do Legislativo e o Secretário da Mesa Diretora.

Art. 185 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia quinze do mês seguinte, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura Municipal.

Art. 186 - No período de quinze de abril à quatorze de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão a disposição dos munícipes para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

## **TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 187 - Nos dias das sessões da Câmara de Vereadores deverão ser hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Gentil.

Art. 188 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretados pelo município.

Art. 189 - Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos, contando-se o dia

de seu começo como sendo o seguinte ao ato ou fato, incluindo-se o dia de seu término no prazo, somente se suspendendo por motivo de recesso parlamentar.

Parágrafo único - Recaindo o término de qualquer prazo no sábado, domingo ou feriado, será, automaticamente, prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 190 - Na data de vigência desde Regimento Interno, ficarão revogados quaisquer resoluções existentes em matéria regimental.

Art. 191 - A Câmara de Vereadores instituirá os anais legislativos, constando em livro próprio, onde serão transcritos os documentos, pronunciamentos e os atos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 192 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENTIL,

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 1998.

**PRIMO BOTEZINI**  
PRESIDENTE